



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Quinta-feira • 4 de Março de 2021 • Ano • Nº 2561

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Decreto Municipal N.º 076/2021, de 04 de Março de 2021** - “Dispõe sobre novas medidas temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Elísio Medrado.”



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



## Modernidade Transparência

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*

### **DECRETO MUNICIPAL N.º 076/2021**

*De 04 de Março de 2021*

*“Dispõe sobre novas medidas temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Elísio Medrado.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus no âmbito do Município de Elísio Medrado, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 356 MS/GM, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população elisiomedradense;

**CONSIDERANDO** as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*

**CONSIDERANDO** que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adotar as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

**\_\_\_\_\_ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021, em todo município.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitindo os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - O deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*

**I** - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**II** - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

**Art. 2º** Fica vedada, em todo o Município a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021.

**Art. 3º** Ficam autorizados, no período compreendido entre às 12h de 06 de março até às 12h de 08 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como a comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, a segurança e a atividade de urgência e emergência.

**Art. 4º** Fica vedada, em todo o Município a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 03 de março a dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 5º** Excepcionalmente ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade do setor eletro-energético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 6º** Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*

casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas

em academias de dança e ginástica, durante o período de 03 de março a 01 de abril de 2021.

**Art. 7º.** Os atos religiosos e litúrgicos estarão suspensos no período de 06 a 07 de março, após esse período poderão ocorrer respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso obrigatório de máscara, com capacidade máxima de lotação de 30%.

**Art. 8º.** Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 9º.** Fica estabelecido a partir 05 de março de 2021 e por tempo indeterminado para todas as pessoas o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizados sempre que sair de casa (decreto 035/2020)

I em todos os espaços públicos;

II equipamentos de transportes;

III estabelecimentos comerciais industriais e de serviços;

IV taxis e transportes por aplicativos;

**Art. 10.** Todos os estabelecimentos comerciais em atividade no município de Elísio Medrado deverão fornecer ou exigir o uso de máscaras por seus clientes e colaboradores; (decreto 046/2020)

**Art. 11.** Em caso de descumprimento deste decreto acarretará no fechamento do comércio, ou suspensão do Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do estabelecimento. Caso exista a reincidência, o dono do estabelecimento será conduzido para a Delegacia de foro responsável (decreto 046/2020).

**Art. 12.** Os veículos de transportes de passageiros coletivos, públicos e privados na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*

do município de Elísio Medrado deverão intensificar as normas de limpeza e desinfecção, com material adequado e disponibilização de álcool 70%.

**Art. 13.** A Polícia Militar irá auxiliar no cumprimento deste Decreto, apoiará as medidas necessárias adotadas no Município e qualquer servidor público poderá ser convocado para atuar nos trabalhos de fiscalização de acordo com a demanda do Município.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/BA**  
**04 de Março de 2021.**

*Linsmar Moura Billencourt Santos*  
Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ  
nº: 13.693.379/0001-04